



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Delegada em

LEI Nº 762/69

Lei n.º 1.059, 78

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, criando órgãos e respectivos Quadros e dá outras providências.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

TÍTULO I

Des princípios norteadores da Ação Administrativa.

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros de governo municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição de Brasil, art. 63, parágrafo único e Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programa de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras, e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, à pessoas ou



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

-2-

ESTADO DE SÃO PAULO

entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A Administração Municipal deverá / promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade de servidores - evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa dos novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e assensão sistemática à funções superiores.

Artigo 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o crédito de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

Da Estrutura

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessôr de Planejamento



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

III - Procurador

IV - Serviço de Administração

1 - Setor de Pessoal

2-- Setor de Material

3 - Setor de Serviços Gerais

V - Serviço de Finanças

1 - Setor de Tributação

2 - Setor de Contabilidade

3 - Setor da Dívida Ativa

4 - Tesouraria

VI - Serviço de Obras e Serviços Municipais

1 - Setor de Obras e Viação

2 - Setor de Serviços Municipais

VII - Setor de Educação e Cultura

VIII - Setor de Saúde e Promoção Social

IX - Subprefeituras

- Órgãos Anexos à Prefeitura Municipal

1 - Junta de Alistamento Militar

2 - Conselho Municipal de Esportes e Turismo

3 - Outros Conselhos e Comissões

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive a de representação e / de divulgação.

Artigo 14 - O Assessôr de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da Dívida Ativa.

Artigo 16 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne ao pessoal, material e expediente,



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

arquivo, zeladoria e transporte.

Artigo 17 - O Serviço de Finanças é órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores, despesas, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Artigo 18 - O Serviço de Obras e Serviços Municipais é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construção de estradas e caminhos municipais, abertura, pavimentação e conservação das vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade, pelo serviço de águas e esgotos e ainda pela execução das atividades relacionadas com os serviços de utilidade pública; com a fiscalização e concessão ou permissão dos mesmos, com a manutenção, controle e fiscalização de Matadouro, de Cemitério, dos Mercados e Feiras, Parques e Jardins e com a conservação e limpeza dos logradouros públicos.

Artigo 19 - O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelos municípios, especialmente as relativas a educação primária, manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 19-A- O Setor de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades e assistência médica-social à população local e de promoção ao bem estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados.

Artigo 20 - As Sub-Prefeituras competem como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

Artigo 21 - Compete a Junta de Alistamento Militar, promover o alistamento militar na forma das leis, decretos e regulamentos em vigor, referentes ao Serviço Militar, manter em



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5 -

manter em perfeita ordem os livros de registros e demais documentos; fornecer os dados para confecção de relatórios que forem determinados.

Artigo 22 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Turismo, compete prestar assistência as entidades esportivas do Município, estudar e propor a construção de praças esportivas, promover cursos sobre regras e regulamentos das várias modalidades esportivas, propor medidas destinadas a difusão e amparo a educação e aos esportes em geral, realizar ou patrocinar competições esportivas, fixar normas para o desenvolvimento do turismo sobre todos os aspectos, entrosar-se com órgãos estaduais, entidades particulares para cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esportes e Turismo, será integrado por 5 elementos, - cinco: por 5 membros e 5 suplentes, de livre escolha do Prefeito.

Artigo 23 - Outros Conselhos e Comissões que venham a ser criados terão sua competência delimitada na lei / que os criar.

TÍTULO IV

Des Cargos

Artigo 24 - Ficam criados os cargos constantes do Quadro em anexo que passa a integrar a presente lei.

Artigo 25 - O Quadro de Funcionalismo Municipal mencionado no artigo 24, desdobra-se em Parte Permanente - (PP) e Parte Suplementar (PS).

§ 1º - A Parte Permanente compreende os seguintes grupos de cargos, carreiras e funções gratificadas, todos de natureza permanente:

- 1 - cargos isolados de provimento efetivo;
- 2 - cargos isolados de provimento em comissão;
- 3 - carreiras;
- 4 - funções gratificadas.

§ 2º - A Parte Suplementar compreende cargos / isolados de provimento efetivo que tendem a desaparecer.

Artigo 26 - Os padrões alfabéticos ficam por esta lei transformados em referências numéricas e reestruturados os cargos de acordo com o grau de complexidade da respectiva atribuição.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6 -

Artigo 27 - Ficam instituídas as escalas de valores de vencimentos, funções gratificadas dos funcionários / da Prefeitura Municipal constantes das Tabelas I e II anexas.

Artigo 28 - Aos servidores extranumerários aplicar-se-á a Tabela I anexa, sendo suas referências atuais niveladas àquelas - a antiga referência "10" passará a ser a referência "9", a referência "12" a ser a referência "10" e a "19" a ser referência "16".

Artigo 29 - Aos servidores contratados, será concedido aumento automático na mesma proporção de aumento de / salário mínimo regional.

Artigo 30 - Os inativos em número de 3, que ocupavam os cargos de Fiscal de Rendas, padrão "S", Fiscal padrão "L" e Secretário padrão "S" terão seus proventos atualizados na conformidade da Tabela I anexa com enquadramento respectivo das referências "19" - "15" e "19".

Artigo 31 - Aos pensionistas, em número de 4, fica concedido um aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre as respectivas pensões.

Artigo 32 - Fica mantido em Cr\$8,00 (oito ϵ cruzeiros novos) o salário família e o salário esposa concedidos pela Lei Municipal nº 730/68, de 23/8/68.

Artigo 33 - Ficam extintos os seguintes cargos vagos, considerados desnecessários:

- 1 cargo de Auxiliar de Secretário, padrão "I";
- 1 cargo de datilógrafo padrão "G";
- 1 cargo de Secretário Municipal de Turismo, padrão "E";
- 1 cargo de Auxiliar de Fiscal padrão "E";
- 1 cargo de Auxiliar de Fiscal Zelador de Mercado padrão "C";
- 1 cargo de Eletricista padrão "G";
- 1 cargo de Carpinteiro padrão "G";
- 4 cargos de Lixeiros padrão "E";
- 2 cargos de Conservadores de Logradouros Públicos padrão "D";



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

-7-

2 cargos de Guardas de Logradouros Públicos padrão "D";

- 1 cargo de Guarda Manôcial de Água padrão "D";
- 5 cargos de Trabalhadores Especiais padrão "E";
- 3 cargos de Conservadores de Estradas Municipais padrão "D";
- 3 cargos de Trabalhador Padrão "C";
- 3 cargos de Ajudante de Jardineiro padrão "D";
- 1 cargo de pedreiro padrão "G";
- 1 cargo de Feitor padrão "F";
- 1 cargo de Auxiliar de Contabilidade padrão "L";
- 1 cargo de Auxiliar de Coveiro padrão "D".

Parágrafo Único - A execução de obras e serviços correspondente aos cargos ora extintos obedecerá ao disposto no artigo 5º.

LEI 768/69 - de 28/10/69
E ALTERADO ESTE ARTIGO = Artigo 34 - Ficam extintos os seguintes cargos considerados desnecessários cujos ocupantes serão compulsoriamente aproveitados em cargos ou funções compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento de cargo:

1 cargo de Apropriador padrão "F";
3 cargos de Conservador de Logradouros Públicos /
padrão "D";

2 cargos de Guardas de Logradouros Públicos /
padrão "D";

1 cargo de Trabalhador Especializado padrão "E";
1 cargo de Conservador de Estradas Municipais -
padrão "D";

LEI 768/69 - de 28/10/69
E ALTERADO ESTE ARTIGO = Artigo 35 - Integram a Parte Suplementar do Quadro os seguintes cargos que serão extintos em sua vacância:

1 cargo de Secretário padrão "S";
1 cargo de Auxiliar de Tesoureiro padrão "F";
1 cargo de Auxiliar de Contabilidade padrão "L";
1 cargo de Auxiliar de Carpinteiro padrão "E";
2 cargos de Lixeiro padrão "E";
5 cargos de Conservador de Logradouros Públicos padrão "D";

2 cargos de Guardas de Logradouros Públicos padrão "D";



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8 -

4 cargos de Conservadores de Estradas Municipais padrão "D";

1 cargo de Trabalhador padrão "D";

1 cargo de Pedreiro padrão "G";

1 cargo de Coveiro padrão "E";

1 cargo de Auxiliar de Coveiro padrão "D";

3 cargos de Ajudante de Jardineiro padrão "D";

1 cargo de Fiscal Zelador de Mercado padrão "D";

2 cargos de Auxiliar de Encanador padrão "D".

Artigo 36 - O cargo de Consultor Jurídico passa a denominar-se Procurador.

Artigo 37 - O cargo de Engenheiro passa a denominar-se Chefe de Serviços de Obras e Serviços Municipais.

Artigo 38 - O cargo de Contador passa a denominar-se Chefe do Setor de Contabilidade.

Artigo 39 - O cargo de Tesoureiro passa a denominar-se Chefe da Tesouraria.

Artigo 40 - O cargo de Chefe da Secção Fiscal passa a denominar-se Chefe do Setor de Tributação.

Artigo 41 - O cargo de Chefe da Secção de Serviços Públicos passa a denominar-se Chefe do Setor de Serviços Municipais.

Artigo 42 - O cargo de Encarregado Chefe de Serviço de Água passa a denominar-se Operador de Serviço de Água.

Artigo 43 - Passam a denominar-se Auxiliar Administrativo 1 cargo de Encarregado de Limpeza Pública, 2 cargos de Encarregados de Parques e Jardins e 1 cargo de Feitor.

Artigo 44 - São de provimento em comissão os cargos de Oficial de Gabinete referência "19", Assessor de Planejamento referência "20", Procurador referência "20", 3 Chefes de Serviço referência "20" e 10 Chefes de Setor referência "19".

Parágrafo único - Os cargos de chefia atualmente lotados, somente em sua vacância serão providos em comissão.

Artigo 45 - Os cargos de Chefia de Serviços de Finanças, Chefe do Setor de Contabilidade e Chefe dos Serviços de Obras e Serviços Municipais somente poderão ser providos por elementos portadores de diplomas superior que os habilite.

Artigo 46 - Os cargos de carreira 1ª, 2ª e 3ª Escriurários integrarão a carreira de Escriurário Assistente



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9 -

Assistente de Administração dentro das referências "9", "10", "11" e "12".

Artigo 47 - Os cargos de Atendente e Contínuo passarão a integrar a carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, / dentro das referências "1", "2" e "3".

Artigo 48 - São criados nas classes iniciais da carreira de Escrivão Assistente de Administração e Servente-Contínuo-Porteiro além dos cargos permanentes, cargos provisórios em número igual ao da soma das classes superiores - digo: cargos provisórios em número igual ao da soma dos cargos das classes superiores.

§ 1º - Os cargos provisórios serão extintos / a medida que se verificarem promoções da classe inicial para a classe imediata.

§ 2º - As normas estabelecidas neste artigo aplicam-se aos casos de instituição de nova carreira ou de ampliação de carreira.

Artigo 49 - Ficam criados os seguintes cargos constantes do quadro anexo:

I - Carreira de Escrivão Assistente de Administração 19 cargos.

Provisórios - 12 - referência "9"

1 - referência "10"

2 - referência "11"

4 - referência "12"

II - Carreira Servente-Contínuo-Porteiro - 8 cargos Provisórios - 4 referência "1"

2 referência "2"

2 referência "3"

III - Isolados de provimento em comissão:

1 Assessor de Planejamento referência "20"

4 Chefes de Setor; referência "19":

a) Material

b) Serviços Gerais

c) Dívida Ativa

d) Saúde e Promoção Social.

3 Chefes de Serviço referência "20":

a) Administração

b) Finanças

c) Obras e Serviços Municipais

IV - Cargos isolados de provimento efetivo:



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 -

IV - Cargos isolados de provimento efetivo:-
8 cargos de Oficial Administrativo referência "17"

- 1 cargo de Zelador referência "5"
- 1 cargo de Cadastrador referência "14"
- 3 cargos de Fiscal referência "15"
- 1 cargo de Fiscal de Rendas referência "19"
- 1 cargo de Macanógrafo referência "16"
- 4 cargos de Auxiliar Administrativo ref. "4"
- 1 cargo de Bibliotecário referência "18"
- 1 cargo de Operador referência "8"

Artigo 50 - Aos ocupantes dos cargos de Fiscal referência "15" e Fiscal de Rendas referência "19", será concedida uma percentagem de 10% sobre as multas arrecadadas, tendo a multa por teto 10 salários mínimos mensais.

Artigo 51 - Aos Encarregados de Serviço será concedida função gratificada na conformidade da Tabela II anexa.

Artigo 52 - A Tabela I anexa será majorada a mesma proporção de aumento nas receitas correntes do município verificado no exercício financeiro para o exercício seguinte, / respeitado o disposto no artigo 66, § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - A verificação de que trata o artigo far-se-á através de balancetes da Receita do último dia do exercício e do último dia do exercício anterior.

§ 2º - A primeira verificação far-se-á para o exercício financeiro de 1970.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 53 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub unidades administrativas.

Artigo 54 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 55 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

per conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários, e ainda de créditos adicionais até o limite de Cr\$19.220,00 (dezenove mil duzentos e vinte / cruzeiros novos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir,

Parágrafo Único - Os créditos a que se referem este artigo serão cobertos com os recursos provenientes da anulação parcial da verba 021 501 - Com a Administração - 3.1. 4.0.09 - Encargos Diversos - Ficha 185 - ítem M - Despesas Eventuais.

Artigo 56 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente / os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 57 - Fica instituído o princípio da paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Artigo 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de agosto de 1969

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

15 AGO 1969

IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I - ESCALA DE VENCIMENTOS

<u>REFERÊNCIAS</u>		<u>VENCIMENTOS</u>	
1	Ner\$ 180,00	306
2	" 184,00	312,00
3	" 188,00	319,00
4	" 192,00	326,00
5	" 200,00	340,00
6	" 220,00	374,00
7	" 230,00	387,00
8	" 240,00	400,00
9	" 250,00	413,00
10	" 260,00	426,00
11	" 270,00	439,00
12	" 280,00	452,00
13	" 284,00	458,00
14	" 290,00	473
15	" 300,00	510
16	" 350,00	577
17	" 380,00	620
18	" 420,00	671
19	" 480,00	746
20	" 650,00	1061

=====

=====



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A I I

ESCALA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS -FG-

- | | |
|----------------------------------|-------------|
| 1 - Encarregado de Serviço | Ner\$ 15,00 |
| a - Limpeza e Iluminação Pública | |
| b - Matadouro | |
| c - Cemitério | |
| d - Parques e Jardins | |
| e - Logradouros Públicos | |
| f - Estradas Municipais | |
| 2 - Gratificação Especial | Ner\$30,00 |

=====

QUADRO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

	ANTIGO Nº DE CARGOS	ATUAL Nº DE CARGOS	VAGOS	PROVIDOS	PADRÃO ANTIGO	REFERÊNCIA ATUAL
I - GABINETE DO PREFEITO						
Sec. Municipal de Turismo	-1--	-0-	---	---	- E -	---
Oficial de Gabinete	- 1 -	- 1 -	- - 1	- 1 -	- S -	- 19 -
Secretário	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- S -	- 19 -
Escrit.Assist.Administração	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- E -	- 9 -
Servente-Contínuo-Porteiro	- 1 -	- 2 -	- 1 -	- 1 -	- D -	- 2 -
Auxiliar Secretário	- 1 -	- 0 -	- - -	- - -	- I -	- - -
Datilógrafo	- 1 -	- 0 -	- - -	- - -	- G -	- - -
II - ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 20 -
Escrit.Assist.Administração	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 9 -
III - PROCURADOR	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- CC-1 -	- 20 -
Escrit.Assist.-Administração	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 9 -
IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO						
Chefe de Serviço	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 20 -
1 - Setor de Pessoal						
Chefe de Setor	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- S -	- 19 -
Oficial Administrativo	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 17 -
Escrit.Assist.Administração	- 2 -	- 3 -	- 2 -	- 1 -	- I -	- 12-12-9-
Servente-Contínuo-Porteiro	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- C -	- 1 -
2 - Setor de Material						
Chefe de Setor	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 19 -
Escrit.Assist.Administração	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- E -	- 9 -
Almoxarife	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- L -	- 14 -
Servente-Contínuo-Porteiro	- 1 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- C -	- 1 -
3 - Setor Serviços Gerais						
Chefe de Setor	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 19 -
Oficial Administrativo	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 17 -
Escrit.Assist.Administração	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 9 -
Arquivista	- 1 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 9 -
Zelador	- 0 -	- 1 -	- 1 -	- - -	- - -	- 5 -
Servente-Contínuo-Porteiro	- 1 -	- 2 -	- 2 -	- - -	- D -	- 1 -
Motociclista	- 6 -	- 6 -	- 4 -	- 2 -	- G -	- 7 -
Operador de Máquinas	- 2 -	- 1 -	- 2 -	- 1 -	- K -	- 8 -
Auxiliar de Carpinteiro	- 1 -	- 1 -	- - -	- 1 -	- E -	- 3 -

CARGO Nº DE CARGOS	ATUAL Nº DE CARGOS	VAGOS	Providos	PADRÃO ANTIGO	REFERÊNCIA ATUAL
Carpinteiro	1	1	1	G	8
Mecânico	1	1	1	G	
Eletricista	0	0	0	G	
V - SERVIÇO DE FINANÇAS					
Chefe de Serviço	0	1	1		20
1 - Setor de Tributação	1	0	1	S	19
Chefe de Setor	1	1	1	L-I	14
Lançador	0	1	1		13
Cadastrador	0	1	1		17
Oficial Administrativo	3	2	2	E	9
Escrit. Assist. - Administração	1	1	1	I	11
Escrit. Assist. - Administração	0	2	1	C	15
Fiscal	1	1	1		1
Servente-Contínuo-Porteiro	0	1	1		19
Fiscal de Rendas					
2 - Setor de Contabilidade	1	1	1	Z	19
Chefe de Setor	1	1	1	S	18
Contador Auxiliar	2	1	1	L	14
Auxiliar de Contabilidade	0	1	1		17
Oficial Administrativo	4	1	1	A-G-3-B	10
Escrit. Assist. - Administração	0	5	1		9
Escrit. Assist. - Administração	0	1	1		16
Mecanógrafo	0	1	1		1
Servente-Contínuo-Porteiro					
3 - Setor de Dívida Ativa	0	1	1	E	19
Chefe de Setor	0	1	1		9
Escrit. Assist. - Administração					
4 - Tesouraria	1	1	1	S	19
Chefe da Tesouraria	0	1	1		17
Oficial Administrativo	1	1	1	E	9
Escrit. Assist. - Administração	1	1	1	F	9
Auxiliar Tesoureiro	0	1	1		2
Servente Contínuo-Porteiro					
VI - SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS					
Chefe de Serviço	0	1	1		20

	ANTIGO Nº DE CARGOS	ATUAL Nº DE CARGOS	VAGOS	PROVIDOS	PADRÃO ANTIGO	REFERÊNCIA ATUAL
1 -	1	1	1	-	SC-1-	19
Setor de Obras e Viação	-	-	-	-	N	-
Chefe de Setor	1	1	1	-	L	16
Desenhista Topógrafo	1	2	1	1	-	15
Fiscal	0	2	2	-	-	17
Oficial Administrativo	0	1	1	-	-	11
Escrit. Assist-Administração	0	1	1	-	-	10
Escrit. Assist-Administração	0	1	1	-	-	9
Auxiliar de Fiscal	1	0	-	-	E	-
Auxiliar Fiscal Zelador Merc.	1	0	-	-	C	-
Pedreiro	2	1	-	1	G	6
Conservador de Estradas Munic.	8	4	-	4	D	1
Trabalhador	6	1	-	3	C	1
Fiscal Zelador Mercado	1	1	1	-	D	2
Servente-Contínuo-Porteiro	0	1	1	-	-	3
Setor Serviços Municipais	1	1	-	-	-	-
Chefe de Setor	1	1	1	-	N	19
Servente-Contínuo-Porteiro	0	1	1	-	-	1
Oficial Administrativo	0	2	2	-	-	17
Escrit. Assist-Administrativo	1	2	1	1	-	12
Operador Serv. D'Água	2	2	0	-	K	8
Encanador	2	2	0	-	F	4
Auxiliar de Encanador	2	2	0	-	D	2
Coveiro	2	1	-	1	E	3
Auxiliar Coveiro	2	1	-	1	B	2
Conservador Legr. Públicos	10	5	-	5	D	1
Guarda Legr. Públicos	6	2	-	4	D	1
Feitor	2	0	-	-	F	-
Apropriador	1	0	-	1	F	-
Lixeiro	6	2	-	4	E	-
Ajudante Jardineiro	6	3	-	3	E	3
Trabalhador Especial.	6	0	-	-	D	2
Encarregado Parques e Jardins	2	0	-	-	E	-
Encarregado Limp. Pública	1	0	-	-	F	-
Guarda Manancial B'Água	1	0	-	-	F	-
Auxiliar Administrativo	0	8	8	-	D	4
VII - SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0	1	1	-	-	-
1 - Biblioteca	0	1	1	-	-	18
Bibliotecaria	0	1	1	-	-	-

ANEXO Nº DE CARGOS	ATUAL NO DE CARGOS	VAGAS	PROVIDOS	PADRAO ANTIGO	REFERENCIA ATUAL
Escrit. Assist. Administração Servente-Contínuo-Porteiro	- 2 - - 1 -	- 2 - - 1 -	- - - - - -	- - - - - -	- 12 - - 1 -
VIII - SETOR DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL Chefe de Setor Escrit. Assist. Administração Subprefeituras	- 0 - - 0 -	- 1 - - 1 -	- - - - - -	- - - - - -	- 19 - - 9 -
IX - ORGÃOS ANEXOS À PREFEITURA MUNICIPAL.					
JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR					
Escrit. Assist. Administração Servente-Contínuo-Porteiro	- 1 - - 0 -	- - - - 1 -	- 1 - - - -	- - - - - -	- 9 - - 3 -
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO.					
OUTRAS COMISSÕES E CONSELHOS					